

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 010/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº. 392.000.083/2017****Cláusula Primeira – Das Partes**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº. 4.020, de 25 de setembro de 2007, estando vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, lotes 13/14, Edifício CODHAB, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.575.541-68, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) doravante denominada CODHAB/DF, e a **RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, com sede no SOF/Norte CL Quadra 02 Conj B, Loja 07, Parte A – Brasília –DF CEP 70.634-220, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.876/0001-08, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor **Paulo Santos da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uberaba - MG, portador da Cédula de Identidade nº 1.488.241 SSP-GO, Inscrito no CPF sob o nº 279.079.451-00, residente e domiciliado em EQNN 4/6, Bloco B, Lote 05 SN, Ceilândia Sul, CEP 72.220-522 - Brasília/DF; celebram o presente Contrato, conforme Edital de Credenciamento Nº 001/2016, realizado de acordo com a Lei nº. 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 392.000.083/2017** – CODHAB resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento 001/2018 e seus anexos, anexado ao processo administrativo nº. 392.001.002/2016, fundamentada no art. 30 com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU,

para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2018 – CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em CIDADE ESTRUTURAL/DF.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28209

II – Programa de Trabalho: 16482620835710001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) valor estimado, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00340, emitida em 30/04/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 60 (sessenta) dias.

#### **Cláusula Nona – Da responsabilidade da CODHAB**

9.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 Caberá à contratante nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa credenciada, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura deste, para fiscalização do mesmo.

9.3 O executor ou comissão executora do contrato, antes do mesmo assumir a obra, deverá ter a posse do processo, dos projetos técnicos, do projeto executivo, da planilha orçamentária e das especificações técnicas.

9.4 A Contratante poderá exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa credenciada, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela CODHAB, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

9.5 Fornecer à Contratada, sem ônus para esta, toda a documentação, tal como, os projetos técnicos, o projeto executivo, planilha orçamentária e todas as especificações técnicas, para o bom andamento da obra.

9.6 Os Cadernos de Orientações Técnicas, nos quais constam detalhes para a execução dos serviços para a CODHAB, serão disponibilizadas às empresas após a contratação.

9.7 A Contratante por meio do seu Executor do Contrato deverá emitir Ordem de Serviço específica, e entregar conjuntamente o Projeto a ser executado a Contratada.

9.8 A Contratante deverá garantir por meio do Contrato, prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do objeto com qualidade.

9.9 Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre os mesmos.

9.10 Credenciar e descredenciar formalmente o pessoal técnico da Contratada junto às suas áreas internas e demais entidades ligadas aos serviços contratados.

9.11 Responsabilizar-se pela gestão técnica e operacional dos serviços, sendo de sua competência a programação, fiscalização, supervisão e controle de suas atividades, verificando e atestando os serviços executados.

9.12 O Executor do contrato, após vistoria deverá emitir Laudo, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

9.13 Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o Executor do Contrato deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. 9.14 Após a ciência da direção da CODHAB, o Executor do Contrato continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

9.15 Por meio do executor ou comissão executora do contrato, fazer o recebimento provisório da obra quando da sua conclusão, porém o recebimento definitivo somente após relatório conclusivo do Executor do Contrato.

9.16 O Recebimento definitivo dos serviços será feito em até 15 dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

10.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.2 Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.4 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº.001/2016 CODHAB-DF.

10.6 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.7 Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.8 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.9 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.10 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a empresa credenciada às penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.12 A aceitação do serviço pela Contratada implicará na sua concordância com os valores de serviço e prazo de execução.

10.13 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à CODHAB.

10.14 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela CONTRATADA à CODHAB, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente, para que seja possível a sua atualização no sistema da CODHAB, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

10.15 A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, quando for o caso.

10.16 A CONTRATADA pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

10.17 É obrigação de a Contratada verificar diariamente, as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

10.18 A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Unidade Demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente ou por meio do Executor do Contrato.

10.19 Zelar para que seus prepostos obedeçam às normas disciplinares e administrativas quando em trânsito pelas dependências desta Companhia.

10.20 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da CODHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo.

10.21 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do contrato.

10.22 Caso a CONTRATADA receba 03 (três) notificações por não ter cumprido o prazo definido na Ordem de Serviço, poderá ser aplicada as penalidades cabíveis. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CODHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

10.23 Responsabilizar-se técnica, civil e criminalmente pela execução dos serviços e informações produzidas que embasem decisões da CODHAB, na forma da legislação em vigor, e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, do CAU, devidamente recolhidos, relativa aos serviços técnicos de sua responsabilidade.

10.24 Responder exclusivamente quanto à falta de qualidade dos serviços implementados respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer passivo apurado.

10.25 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto contratual.

10.26 Prover com recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.

10.27 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos ao objeto contratual.

10.28 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas neste credenciamento.

10.29 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato que advier do presente credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

10.30 Comunicar imediatamente a CODHAB, quando da constatação de desconformidades com os projetos, documentos, técnicas construtivas, prazos de obra, bem como, quando constatada impossibilidades em desenvolver os serviços, ou qualquer interferência que possa prejudicar os prazos de entrega preestabelecidos e os cronogramas aprovados.

10.31 Propor solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

10.32 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10.33 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto a CODHAB, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

10.34 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CODHAB não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2016.

10.35 A contratada que prestar serviços na modalidade cessão-de-obra e empreitada conforme serviços descritos na IN RFB 971/09 nos art. 116 e 117 sofrerá retenção de INSS sobre Notas Fiscais. Os materiais aplicados não integram a base de cálculo da retenção de INSS, desde que o fornecimento e valores estejam previstos em contrato e discriminados na nota fiscal de prestação de serviços, devendo o valor desta corresponder a 50% do valor bruto da nota fiscal art.122.

10.36 A contratada deverá informar em sua nota fiscal quanto foi gasto em prestação de serviço e quanto foi gasto em aplicação de material, conforme explica o item 10.35.

10.37 A contratada enquadrada no item 10.35 deverá fornecer toda a documentação obrigatória da mão-

de obra envolvida na execução dos serviços:

I - Folha de pagamento dos salários dos empregados (Resumo Sintético e Analítico)

II – Comprovantes de envio do FGTS e INSS por meio dos seguintes documentos:

Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social.

Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GFIP-SEFIP (RE).

Cópia da Folha de frequência.

Declaração de Enquadramento Tributário.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Credenciamento nº. 001/2016, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas por esse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

A CODHAB, por meio de Resolução da Presidência, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

### Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON SANTOS DA SILVA - RG nº. 1410634 SSP/GO, Usuário Externo**, em 06/05/2019, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 10/05/2019, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **21860095** código CRC= **FOF5443C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1842